

Processo: TC 015.787/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Malta - PB
Responsável: Antônio Fernandes Neto
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE*

Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1262-TCU-1ª Câmara (peça 6), determinando a título de racionalização administrativa e economia processual, o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo o pagamento estará obrigado o devedor, Sr. Antônio Fernandes Neto, para que lhe seja concedida a quitação;

Efetuem-se, em cumprimento ao inciso II, alínea a, e §§ 5º e 6º, todos do art. 18 da Resolução n.º 170/2004-TCU, as devidas comunicações da decisão aos seguintes interessados:

- √ Sr. Antônio Fernandes Neto (CPF: 251.645.974-20), responsável pelas contas;
- √ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- √ Diretoria de Auditoria de Pessoal e de Tomada de Contas Especial, da Secretaria Federal de Controle; e
- √ Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Educação (via e-mail).

Posteriormente, encaminhe-se ao Serviço de Administração para, após quinze dias da ciência da comunicação expedida ao Sr. Antônio Fernandes Neto, sem que o responsável recolha o débito ou impetre recurso, encerrar os presentes autos.

SECEX-PB, 15/4/2013.

JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor

* Parecer proferido com base na Subdelegação de Competência do Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria n.º 6/2013, de 18/2/2013, publicado no BTCU n.º 7/2013, de 4/3/2013.